



Publicado no DJe  
em, 25/7/2024  
Edição n. 11750

**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.20/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1.302-U do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial(CNGCE)

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, em conformidade à decisão proferida nos autos do CIA n. 0077048-52.2023.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 1.302-U do Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial (CNGCE), dispositivo este que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 1.302-U(...)

Parágrafo único. A certidão descrita no caput deste artigo será dispensada, exclusivamente, nos pedidos de reconhecimento da usucapião extrajudicial que recaiam sobre imóveis urbanos, enquanto perdurar a vigência da Portaria n. 55/2018 do INTERMAT.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral de Justiça





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:43B20000-711A-62E5-10F3-08DCAA5FDE8D>

**Código verificador - AD:43B20000-711A-62E5-10F3-08DCAA5FDE8D**



**JUVENAL PEREIRA DA  
SILVA**

Assinado em 22/07/2024 11:06:35



Publicado no DJe  
em, 26/7/2024  
Edição n. 11751

**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

**PROVIMENTOTJMT/CGJ N. 21, DE 24 DE JULHO DE 2024**

Alterar disposições na Seção VI do Capítulo IV – Dos Títulos, no Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial– CNGCE.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0042253-20.2023.8.11.0000, e,

CONSIDERANDO o princípio da autonomia de vontade das partes no âmbito contratual, além da legislação ordinária vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Carta Magna, que dispõe que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a livre iniciativa, princípio fundante da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Carta Magna, que dispõe que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, no sentido de que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o disposto no artigo 507, parágrafos § 3º, § 5º e § 6º e acrescentar os parágrafos § 8º e § 9º, da Seção VI do Capítulo IV – Dos Títulos, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 507 [...]





**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

§ 3º A remessa dos documentos de dívida poderá ser feita, facultativamente, por meio da Central de Remessa de Arquivos - CRA/MT, serviço disponibilizado pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB/MT a todos os tabelionatos de protesto do Estado.

[...]

§5º Fica autorizado aos tabelionatos de protesto o recebimento dos documentos de dívida objeto de protesto diretamente em suas serventias.

§6º O protesto dos documentos de dívida, especificados no § 1º deste artigo, será efetuado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, por meio do Departamento de Controle e Arrecadação – DCA/TJMT e do Instituto de Estudos de Protestos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB/MT, enviando as informações ao cartório via Central de Remessa de Arquivos – CRA/MT.

[...]

§8º Fica terminantemente vedado ao Instituto de Estudos de Protestos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB/MT independentemente do motivo alegado:

I – a retenção ou o atraso do envio de títulos para a praça de protesto;

II – a suspensão de qualquer praça de pagamento.

§9º O descumprimento pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB/MT do §3º implicará rescisão de termo de cooperação eventualmente firmado, por provocação da Corregedoria Geral da Justiça, sem prejuízo de multa administrativa e demais consectários legais.

Art. 2º Alterar o disposto no artigo 514, inciso III da Seção VI do Capítulo IV – Dos Títulos, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE que passará a ter a seguinte redação:

Art. 514 [...]

III – a remessa a título, que será feita por meio da Central de Remessa de Arquivos - CRA/MT, serviço disponibilizado pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil - Seção Mato Grosso – IEPTB/MT.[...].

Art. 3º Alterar o disposto no artigo 517, *caput*, da Seção VI do Capítulo IV – Dos Títulos, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE que passará a ter a seguinte redação:

Art. 517 Todos os tabelionatos de protestos que ainda não participam da Central de Remessa





**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

de Arquivos - CRA/MT poderão, facultativamente, aderir a essa central, bem como acatar todos os convênios e termos de cooperação firmados pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB/MT.”

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:D52C0000-32E4-964E-E214-08DCAC29B072>

**Código verificador - AD:D52C0000-32E4-964E-E214-08DCAC29B072**



**JUVENAL PEREIRA DA  
SILVA**

Assinado em 24/07/2024 17:43:50



Publicado no DJe  
em, 14/8/2024  
Edição n. 11764

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO-TJMT/CGJ N. 25, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Alterar o artigo 42 e acrescentar os artigos 42-A, 42-B, 42-C, 42-D, 42-E, 42-F e 42-G no Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial, regulamentando o instituto da intervenção na serventia.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n. 0000617-40.2024.8.11.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar cinco parágrafos no artigo 42 da Subseção II da intervenção, da Seção I do Capítulo II do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, passando a apresentar a seguinte redação:

**Art. 42. (...)**

§ 1º Em caso de suspensão preventiva do titular do Serviço, havendo necessidade da designação de interventor, a escolha recairá na pessoa do substituto do Notário ou do Registrador, em favor de quem será fixada remuneração adequada às peculiaridades do Serviço, de acordo com a lei.

§ 2º Quando o substituto legal estiver impedido, a escolha do interventor recairá, preferencialmente, sobre pessoa detentora de delegação que exerça pelo menos uma das atribuições conferidas ao delegatário afastado, e que apresente reputação ilibada e demonstre aptidão para o exercício das funções.

§ 3º Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da receita líquida da serventia; outra metade será depositada em conta especial específica, com correção monetária.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

§ 4º Sendo absolvido o titular, caber-lhe-á o levantamento do depósito disposto na segunda parte do § 3º; condenado, o montante será devido ao interventor.

§ 5º A receita líquida será apurada após o abatimento dos custos operacionais, que corresponderão a todos os gastos necessários para manter a adequada e eficiente prestação do serviço, compreendendo os custos e encargos trabalhistas, aluguéis e encargos do imóvel, despesas de energia elétrica e demais serviços públicos, além de outros inerentes à atividade.

**Art. 2º** Acrescentar o artigo 42-A na Subseção II da intervenção, da Seção I do Capítulo II do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, com a seguinte redação:

**Art. 42-A.** Durante a intervenção do Poder Público na atividade exercida por registradores e notários, com o afastamento do delegatário do cartório e a designação de interventor, apenas a parcela que for efetivamente paga ou creditada ao beneficiário sujeitar-se-á à incidência do imposto de renda (carnê-leão).

§ 1º A metade da receita líquida será entregue ao titular afastado, a quem caberá o ônus de calcular e recolher, mensalmente, o imposto de renda devido (carnê-leão) sobre os rendimentos assim recebidos.

§ 2º O restante da receita líquida, depositada em conta bancária específica, será tributada posteriormente, quando da entrega desses recursos ao beneficiário, que poderá ser o próprio titular do cartório ou o interventor, a depender do resultado da apuração.

**Art. 3º** Acrescentar o artigo 42-B na Subseção II da intervenção, da Seção I do Capítulo II do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, com a seguinte redação:

**Art.42-B** A remuneração do interventor será estipulada pelo Juiz Corregedor Permanente e observará a capacidade econômica da serventia, com base na análise realizada pelo Departamento do Foro Extrajudicial, ressalvando que os valores estabelecidos não poderão exceder 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

centésimos por cento) do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo único:** Após as deduções do § 5º do artigo 42, será deduzida a apuração do salário do interventor, adotando as mesmas regras para o interino, conforme o art. 161, § 6º, itens I e II da CNGCEMT.

**Art. 4º** Acrescentar o artigo 42-C na Subseção II da intervenção, da Seção I do Capítulo II do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, com a seguinte redação:

**Art.42-C** Para controle do pagamento do salário do interventor, do repasse ao delegatário de 50% do valor da receita líquida e da outra parte do valor a ser depositado em conta remunerada, o interventor está obrigado a lançar no sistema GIF as despesas, nos termos do artigo 160 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.

§ 1º A Coordenadoria de Tecnologia de Informações – CTI, deste Tribunal, desenvolverá um módulo no sistema GIF com as mesmas regras do balanço mensal, sem a necessidade de repasse do extrateto ao Poder Judiciário, onde deverá constar “Serventia Provida com Intervenção” na categoria de serventia.

§ 2º Deverá o interventor anexar ao balanço o recibo do valor de 50% da receita líquida depositado em conta remunerada e o comprovante de repasse ao delegatário.

§ 3º As despesas devem ser lançadas mensalmente pelo interventor no prazo estabelecido pelo art. 160 da CNGCEMT.

**Art. 5º** Acrescentar o artigo 42-D na Subseção II da intervenção, da Seção I do Capítulo II do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, com a seguinte redação:

**Art.42-D** No momento da intervenção, havendo necessidade de contratar prepostos, estes serão de responsabilidade do Registrador ou Notário afastado, visto que o afastamento ocorre de forma cautelar para a apuração dos fatos.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 6º** Acrescentar o artigo 42-E na Subseção II da intervenção, da Seção I do Capítulo II do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, com a seguinte redação:

**Art.42-E** O salário do interventor deve constar na portaria do Juiz Diretor em razão da decisão que instalou a intervenção.

**Parágrafo único:** A conta especial remunerada deverá ser aberta pelo interventor após a portaria e a sua entrada em exercício, com a finalidade de controlar o valor que, em caso de absolvição, será repassado ao delegatário, ou, em caso contrário, ao interventor.

**Art. 7º** Acrescentar o artigo 42-F na Subseção II da intervenção, da Seção I do Capítulo II do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, com a seguinte redação:

**Art. 42-F** Publicado o ato de designação, o interventor providenciará inventário minucioso da serventia, aproveitando no que couber, os critérios estabelecidos para a transmissão do acervo, conforme disposto no Manual de Vacância, de Designação de Interinos e de Transmissão do Acervo de Serviço Notarial e/ou de Registro - Instrução Normativa n. 4/2020-CGJ.

**Parágrafo único:** Havendo a absolvição do titular afastado e seu consequente retorno às atividades do serviço notarial e registral, o mesmo procedimento e critérios descritos no caput deverão ser utilizados, em garantia à transparência da gestão interventora, sob o acompanhamento e validação do Corregedor Permanente.

**Art. 8º** Acrescentar o artigo 42-G na Subseção II da intervenção, da Seção I do Capítulo II do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, com a seguinte redação:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 42-G.** O substituto legal designado como interventor deverá ter seu contrato de trabalho rescindido com a garantia de todos os direitos trabalhistas que lhe couber.

**Parágrafo único:** Os prepostos deverão ter o registro do empregador no eSocial alterado, sem necessidade de rescisão do contrato de trabalho, devendo-se observar a regularidade dos encargos trabalhistas por meio de Certidões Negativas de Débito de Tributos Federais, assim como o Certificado de Regularidade do FGTS.

**Art. 9º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.  
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.  
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:DEA90000-B897-225A-DF96-08DCBB089840>



**Código verificador - AD:DEA90000-B897-225A-DF96-08DCBB089840**



**JUVENAL PEREIRA DA  
SILVA**  
Assinado em 12/08/2024 15:54:39



Publicado no DJe  
em, 20/8/2024  
Edição n. 11768

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO-TJMT/CGJ N. 27/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

Altera o artigo 947 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial– CNGCE.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n. 0055180-18.2023.8.11.0000, à luz da Parte Especial, Livro III, Título Único, Capítulo VII, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do artigo 947 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial– CNGCE, assim como para acrescentar os parágrafos 1º e 2º, e respectivos incisos I e II, ao aludido dispositivo, passando a apresentar a seguinte redação:

Art. 947. A alienação fiduciária será constituída mediante o registro do contrato na matrícula do imóvel, podendo ser firmada por instrumento público ou particular com efeitos de escritura pública.

§ 1º. A permissão para a formalização, por instrumento particular com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos, é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, incluindo:

I - as cooperativas de crédito;

II - as companhias securitizadoras, os agentes fiduciários e outros entes sujeitos a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil relativamente a atos de transmissão dos recebíveis imobiliários lastreados em operações de crédito no âmbito do SFI.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui outras exceções legais à exigência de escritura pública previstas no art. 108 do Código Civil, como os atos envolvendo:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

I - administradoras de Consórcio de Imóveis (art. 45 da Lei n. 11.795/2008);

II - entidades integrantes do Sistema Financeira de Habitação – SFH (art. 61, § 5º, da Lei n. 4.380/1964).

§ 3º São considerados regulares os instrumentos particulares envolvendo alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e os atos conexos celebrados por sujeitos de direito não integrantes do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, desde que tenham sido lavrados antes de 11 de junho de 2024 (data de entrada em vigor do Provimento CN n. 172/CNJ, que instituiu o art. 440-AO do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial);

§ 4º Na hipótese de transferência da propriedade do imóvel em favor do fiduciário e realizado o leilão de alienação do bem, a transferência será feita ao arrematante mediante contrato de compra e venda. Neste contrato, o credor alienante atuará como vendedor e o arrematante como comprador. O instrumento deste contrato pode ser celebrado conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:55FE0000-2ADE-3615-314D-08DCBE138666>

**Código verificador - AD:55FE0000-2ADE-3615-314D-08DCBE138666**



**JUVENAL PEREIRA DA  
SILVA**

Assinado em 16/08/2024 12:50:27



Publicado no DJe  
em, 22/8/2024  
Edição n. 11770

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO-TJMT/CGJ N. 28, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.135 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão prolatada nos autos do CIA n.º 0010542-94.2023.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 1.135 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.135 .....

Parágrafo único. Nos procedimentos descritos no caput deste artigo, comprovada a regular cadeia dominial e o título de origem expedido pelo Estado, ocorrendo a devida certificação do georreferenciamento pelo órgão fundiário, fica dispensada nova manifestação do Incra, na forma do art. 1138, VII, desta CNGCE. **(NR)**

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:55FE0000-2ADE-3615-3561-08DCC13E9DF1>

**Código verificador - AD:55FE0000-2ADE-3615-3561-08DCC13E9DF1**



**JUVENAL PEREIRA DA  
SILVA**

Assinado em 20/08/2024 13:36:28